

A MESA DIRETORA  
Deputado ÁLVARO DIAS  
PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputado ROBINSON FARIA  
1º SECRETÁRIO  
Deputado WOBER JÚNIOR  
3º SECRETÁRIO

Deputado TARCÍSIO RIBEIRO  
2º VICE-PRESIDENTE  
Deputado MARCIANO JÚNIOR  
2º SECRETÁRIO  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTE  
4º SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS  
PRESIDENTE - Deputado ÁLVARO DIAS  
Liderança do PPB - Deputado VALÉRIO MESQUITA  
Liderança do PSDB - Deputado PEDRO MELO  
Liderança do PMDB - Deputado ELIAS FERNANDES  
Liderança do PL - Deputado NÉLTER QUEIROZ  
Liderança do PT - Deputada FÁTIMA BEZERRA  
Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO  
Liderança do PDT - Deputado LEONARDO ARRUDA  
Liderança do PSB - Deputado ANTÔNIO JÁCOME

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

TITULARES

Deputado PEDRO MELO (PSDB)  
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)  
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)  
Deputado ANTONIO JÁCOME (PSB)  
Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)

SUPLENTES

Deputado SANDRA ROSADO (PMDB)  
Deputado VIDALVO COSTA (PPB)  
Deputado GILVAN CARLOS (PPB)  
Deputada MÁRCIA MAIA (PSB)  
Deputado GETÚLIO RÊGO (PFL)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado GILVAN CARLOS (PPB)  
Deputado VIDALVO COSTA (PPB)  
Deputada FÁTIMA BEZERRA (PT)

SUPLENTES

Deputado FRANCISCO JOSÉ (PPB)  
Deputado PEDRO MELO (PSDB)  
Deputada RUTH CIARLINI (PFL)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputada SANDRA ROSADO (PMDB)  
Deputado NELSON FREIRE (PPB)  
Deputada MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)  
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)  
Deputado LEONARDO ARRUDA (PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado FREDERICO ROSADO (PTB)  
Deputado LEONARDO ARRUDA (PDT)  
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)

SUPLENTES

Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)  
Deputada FÁTIMA BEZERRA (PT)  
Deputado NELSON FREIRE (PPB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputada FÁTIMA BEZERRA (PT)  
Deputada MÁRCIA MAIA (PSB)  
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PPB)

SUPLENTES

Deputado ANTONIO JÁCOME (PSB) Deputado  
JOSÉ ADÉCIO (PFL) Deputado SANDRA  
ROSADO (PMDB)

TITULARES

Deputada RUTH CIARLINI (PFL)  
Deputada GETÚLIO REGO (PFL)  
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTE

Deputado FREDERICO ROSADO (PTB)  
Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL) Deputado  
ELIAS FERNANDES (PMDB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa  
de Deputado  
de Comissão da Assembléia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos  
Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 624/02  
PROCESSO Nº 414/02

Estende-se a todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte os benefícios da Lei nº6.695, de 31 de outubro de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º - Fica estendido a todos os contribuintes estabelecidos no território do Estado do Rio Grande do Norte a isenção concedida pela Lei nº6.695, de 31 de outubro de 1994.

Art.2º - A isenção se estenderá pelo prazo que na data da publicação desta Lei restar aos contribuintes já beneficiados com o favor fiscal e terá sua vigência a contar do início do processo de industrialização de cada empresa.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 07 de maio de 2002.

**DEPUTADO ÁLVARO DIAS**

Pela Lei nº6.695/94 concedeu-se isenção do ICMS, por 15 anos, às operações de circulação de mercadorias das microempresas de confecção de boné de pano, situadas no Município de Caicó.

Sendo o ICMS um imposto de abrangência estadual percebe-se logo que o incentivo concedido feriu o princípio da *isonomia* consagrado no artigo 150, II, da Carta Magna:

"Artº150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I-.....

II-instituir tratamento desigual entre contribuintes/ que se encontrem em condições equivalente, proibida qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Observe-se, a respeito do inciso acima, o pensamento do Grande administrativista pátrio CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "CONTEÚDO JURÍDICO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE"(Editora Malheiros-9-10, S.Paulo):

*"Rezam as constituições - e a brasileira estabelece no art. 5º, caput - // que todos são iguais perante a lei. Entende-se, em concorde unanimidade, que alcance do principio não se restringe a nivelar os cidadãos diante da norma legal posta, mas que a própria lei não pode ser editada em desconformidade com a isonomia. Por isso Francisco Campos lavrou, com pena de ouro, o seguinte asserto:*

*"Assim, não poderá subsistir qualquer dúvida quanto ao destinatário da /// cláusula constitucional da igualdade perante a lei. O seu destinatário é, precisamente, o legislador e, em conseqüência, a legislação; por mais discricionários que possam ser os critérios da política legislativa, encontra no principio da igualdade a primeira e mais fundamental de suas limitações."*

*"A lei não deve ser fonte de privilégios ou de perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar eqüitativamente todos os cidadãos. Este é o conteúdo político-ideológico absorvido pelo principio da isonomia e juridicizado pelos textos constitucionais em geral, ou de todo modo assimilado pelos sistemas normativos vigentes."*

O Código Tributário Nacional - CTN por sua vez é taxativo quando dispõe no seu artigo 97, II, que o tratamento desigual entre contribuintes, que se encontrem em situação equivalente, é proibido.

Verifica-se pois, que tanto o CTN quanto nossa Carta Magna asseguram a isonomia como principio genérico e também como principio específico a ser aplicável ao sistema tributário pátrio. E que essa garantia é não somente dirigida ao administrador público, mas também e principalmente a nós legisladores.

O presente Projeto-Lei tem por finalidade, exatamente corrigir esta distorção, beneficiando não somente os operadores de circulação de mercadorias estabelecidos no Município de Caicó, mas, todos aqueles industriais de bonés de pano, situados no Estado do Rio Grande do Norte, ou seja: nos cento e sessenta e sete (167) Municípios. E, para que não venha a ferir, novamente, o princípio da

isonomia é que se propõe que o benefício seja concedido somente pelo prazo que resta aos que hoje já usufruem do referido favor fiscal.

Por outro lado é importante frisar que não se está criando qualquer novo benefício fiscal, mas adequando-se a Lei nº 6.695, vigente desde 31 de outubro de 1994, ao princípio da isonomia consagrado pelas Constituições federal e estadual.

Finalmente é importante frisar que o presente projeto não fere o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que se trata de benefício já concedido desde o exercício de 1994, e a produção de boné de pano praticamente só acontece sazonalmente, nos períodos de campanhas eleitorais.



"Concede isenção do ICMS às saídas do produto que especifica e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (RESOLUÇÃO N° 046/90, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as saídas de chapéus de pano (boné) promovidas pelas empresas localizadas no município de Caicó.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo vigora por um período de quinze anos, contados a partir da data da emissão da primeira Nota Fiscal que acobertar a saída do produto, após publicada esta Lei.

Art.2º. O período de isenção previsto no parágrafo único do artigo 1º é utilizado integralmente para as fábricas já instaladas e para as empresas que entre em fase de processo de industrialização até o mês de março de 1995.

Art.3º. Durante o período em que vigorar a isenção, a empresa fica obrigada a estornar os créditos fiscais do Imposto, decorrentes de quaisquer entradas de mercadorias no seu estabelecimento.

Art.4º. A isenção prevista no artigo 1º não desobriga a empresa do cumprimento das obrigações acessórias pela legislação do Imposto.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 31 de outubro de 1994.

Deputado RAIMUNDO FERNANDES  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 625/02  
PROCESSO Nº 415/02

"DENOMINAR O GINÁSIO POLIESPORTIVO DA  
CIDADE DE JARDIM DE PIRANHAS/RN DE  
SENADOR JESSÉ FREIRE".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Senador Jessé Freire", o Ginásio Poliesportivo da cidade de Jardim de Piranhas/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, "PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO", em Natal/RN, \_\_\_\_\_ de abril de 2002.

DEP. ÁLVARO DIAS

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 626/02  
PROCESSO Nº 416/02

Reconhecer como de utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO FILHOS DA ESPERANÇA DE SÍTIO NOVO - AFE, como sede e foro jurídico no município de Tangará, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 07 de maio de 2002.

Deputado RICARDO MOTTA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 627/02  
PROCESSO Nº 417/02

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE RAMADA, com sede e foro no município de São Fernando/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 25 de abril de 2002.

VIDALVO COSTA  
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 628/02  
PROCESSO Nº 418/02

“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o CENTRO COMUNITÁRIO INTEGRADO LUZ E VIDA - CECILUZ, com sede e foro jurídico no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em Natal, 29 de abril de 2002.

Deputado José Dias

JUSTIFICATIVA

O CENTRO COMUNITÁRIO INTEGRADO LUZ E VIDA - CECILUZ é uma entidade civil, sem fins lucrativos e duração indeterminada, com sede e foro jurídico no município de Natal, Capital do Rio Grande do Norte, tendo como finalidades, dentre outras, desenvolver programas, prestação de serviços e assistência social e espiritual a família carente, a infância, a maternidade, a adolescência e demais faixas etárias, junto à população do bairro Planalto e circunvizinhanças; promover a coordenação e a conjugação de esforços para melhoria das condições de vida da população do bairro Planalto e circunvizinhanças; realizar estudos e pesquisas no campo da assistência e promoção humana, social e espiritual; integrar a ação com participação ativa de um corpo de voluntários, visando despertar a cooperação em prol da melhoria da assistência e pesquisa no campo social e cultural; desenvolver, por si ou em cooperação com voluntários e/ou outras entidades, quaisquer atividades compreendidas nos objetivos e propósitos da instituição; promover e desenvolver atividades laborais, voltadas para seu objeto social, revertendo sua receita para manutenção, funcionamento e desempenho de atividades do CECILUZ.

Pela relevância dos seus objetivos, justifica-se plenamente a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, para que possa usufruir as vantagens decorrentes desse ato.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 629/02  
PROCESSO Nº 419/02

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA CIDADE DE FRUTUOSO GOMES, com Sede e Foro no Município de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte "PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 07 de maio de 2002.

Deputado GILVAN CARLOS

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 630/02  
PROCESSO Nº 420/02

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SÍTIO SOSSEGO, com Sede e Foro no Município de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte "PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 23 de abril de 2002.

Deputado GILVAN CARLOS



RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 631/02  
PROCESSO Nº 421/02

Reconhece como de utilidade pública a entidade que especifica e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM E TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE - AMHT/RN, com sede e foro no município de Parnamirim, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 29 de abril de 2002.

Deputado ELIAS FERNANDES  
PMDB

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 632/02  
PROCESSO Nº 422/02

Reconhece de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a AFIRSE - Associação Francófona Internacional de Pesquisa Científica em Educação - Secção Brasileira, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Cidade de Natal, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal(RN), 02 de maio de 2002.

Fátima Bezerra  
Deputada Estadual - PT

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 633/02  
PROCESSO Nº 423/02

Reconhece de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação dos Eletricistas de Mossoró e Região, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Cidade de Natal, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal(RN), 02 de maio de 2002.

Fátima Bezerra  
Deputada Estadual - PT

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMUNICAÇÃO N° 025/02  
PROCESSO N° 424/02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO OD RIO GRANDE DO NORTE.

Comunico a Vossa Excelência que nesta data estou assumindo a liderança do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), nesta casa Legislativa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, *Palácio José Augusto*, em Natal, 30 de abril de 2002.

Deputado Tarcísio Ribeiro  
2° Vice-Presidente

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 634/02  
PROC. N° 500/02

**"RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA, O  
LIONS CLUBE DE CAICÓ COM SEDE E FORO  
JURÍDICO NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica reconhecido como Utilidade Pública, o LIONS Clube de Caicó com Sede e Foro Jurídico no município de Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, "PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO", em Natal/RN, \_\_\_\_\_ de maio de 2002.

**DEP. ÁLVARO DIAS**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 635/02  
PROC. N° 501/02

Reconhece de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**  
**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica reconhecido de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CANTO GRANDE**, com sede e foro jurídico no município de Rio do Fogo, neste Estado.

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 19 de fevereiro de 2002.

**Deputado TARCÍSIO RIBEIRO**  
**2° Vice-Presidente**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 636/02  
PROC. Nº 502/02

Reconhecer como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

**O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

**FAÇO SABER** QUE O Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO ESPAÇO CULTURAL CLETO SOUZA**, como sede e foro jurídico no município de Campo Grande, neste Estado.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 14 de maio de 2002.

Deputado **RICARDO MOTTA**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 637/02  
PROC. Nº 503/02

Reconhece de Utilidade Pública a APOSCAERN-ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA CAERN, localizada na av. Cap. Mor Gouveia, s/n Lagoa Nova sala 41 e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:  
Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a APOSCAERN-ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA CAERN no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio "José Augusto", em Natal(RN), 18 de Abril de 2002.

Deputado JOSÉ ADÉCIO



RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 638/02  
PROC. Nº 504/02

Reconhece de Utilidade Pública a  
Entidade que especifica.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER QUE O Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE RAFAEL GODEIRO - ACODERG**, com sede e foro no Município de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio José Augusto em Natal, 09 de Maio de 2002.

Deputado    **NELSON FREIRE**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 639/02  
PROC. Nº 505/02

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Curraisnovense de Deficientes Físicos - ACDF, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art.1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública a Associação Curraisnovense de Deficientes Físicos - ACDF, com sede e foro jurídico no município de Currais Novos/RN.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em Natal, 14 de maio de  
2002.

**MÁRCIA MAIA**  
Deputada Estadual - PSB

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 640/02  
PROC. Nº 506/02

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública à **FUNDAÇÃO MARIA LETÍCIA DE MEDEIROS**, com Sede e Foro no Município de **Serra do Mel**, Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte "**PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, **08** de **maio** de 2002.

Deputado **GILVAN CARLOS**

**RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº641/02  
PROC. Nº 507/02**

**Reconhecer de Utilidade Pública a  
entidade que se especifica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar de Pendências, inscrito no CGC/MF 05.026.418/0001-91, com sede no município de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 14 de maio de 2002.

**SANDRA ROSADO**

Deputada Estadual - PMDB

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado **ELIAS FERNANDES**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 027/02  
PROC. Nº 508/02

Concede Título Honorífico de Cidadão  
Norte-rio-grandense ao Senhor **CAIO  
LUIZ CIBELLA DE CARVALHO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e o artigo 71, inciso X, do Regimento Interno, e nos termos do artigo 331, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº46 de 14 de Dezembro de 1990).

**FAÇO SABER,** que o Poder Legislativo aprovou e EU promulgo a seguinte Resolução.

**Art. 1º -** Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao Senhor **CAIO LUIZ CIBELLA DE CARVALHO.**

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, **PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO,** em Natal, 07 de Maio de 2002.

Deputado **ELIAS FERNANDES**  
PMDB

**JUSTIFICATIVA**

Nascido em São Paulo - Capital, o Senhor **CAIO LUIZ CIBELLA DE CARVALHO** tornou-se nacionalmente conhecido, pois tem se conduzido de forma brilhante perante a sociedade brasileira, destacando-se no exercício de funções que lhes foram confiadas, contribuindo decisivamente no desenvolvimento de áreas vitais do País, em especial, a área do Turismo, onde tem realizado com brio e honradez um trabalho importantíssimo para o desenvolvimento sócio-econômico, trabalho este, que teve início no Estado de São Paulo, como Coordenador de Turismo e posteriormente, como Presidente da Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR e agora Ministro de Estado do Esporte e Turismo da República Federativa do Brasil.

Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo, com especialização em Direito administrativo e Ciências políticas, o Senhor **CAIO LUIZ CIBELLA DE CARVALHO** tem ainda Cursos de Extensão Universitária nas Áreas de Marketing, Comunicações, Qualidade, Turismo e Esporte, compondo um Currículo respeitável que o levou ao exercício de funções importantes na vida político-administrativa da nação, como a execução de Projetos na área do Turismo, com destaque para Região Nordeste e nosso Estado, pois tem reservado especial atenção às nossas reivindicações, seja como Presidente da EMBRATUR, ou como Ministro do Governo FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.

Cite-se, o atual estágio de desenvolvimento do turismo do nosso Estado, com resultados significativos, proporcionando a criação de milhares de empregos no Setor, devido ações que foram incrementadas no atual Governo, onde o homenageado através da Embratur, teve participação decisiva no Planejamento e implementação do Programa de desenvolvimento do Turismo - PRODETUR. Este Programa vem consolidando a atividade turística na Região Nordeste e o nosso Estado tem sido beneficiado com ações para preservação do meio ambiente, infra-estrutura para melhorar a habitabilidade das localidades turísticas, apoio a gestões dos municípios para receberem bem os turistas e melhoria e implementação de infra-estrutura rodoviária das localidades. Entre os benefícios conseguidos para o nosso Estado (Obras concluídas, em andamentos ou com recursos assegurados) com a interveniência do Dr. CAIO DE CARVALHO, podemos citar:

- Reforma e ampliação do Aeroporto Internacional Augusto Severo.
- Terminal turístico de Pureza, São Miguel do Gostoso, Touros, Acari, Pau dos Ferros e Portalegre.
- Terminal de passageiros do Aeroporto de Pau dos Ferros.
- Urbanização das praias de Areia Preta e Ponta Negra.
- Praça de Eventos de São Gonçalo do Amarante.
- Terminal turístico e Centro de Lazer de Pau dos Ferros.
- Terminais turísticos de Alexandria, Encanto, Senador Georgino Avelino e Marcelino Vieira.
- Praças de Eventos de Riacho de Santana, Extremoz, Pedro Velho, Nova Cruz, Macaíba, Assú e Macau.

Portanto, a manifestação honrosa que o nosso Estado presta ao Senhor CAIO LUIZ CIBELLA DE CARVALHO, é o reconhecimento pelo apreço e zelo que ele tem reservado às nossas reivindicações, sem medir esforços para atendê-las.

Deputado ELIAS FERNANDES  
PMDB



RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado JOSÉ DIAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 028/02  
PROC. Nº 509/02

"Concede Título Honorífico de Cidadão Norte-Riograndense ao Engenheiro Arnaldo Neto Gaspar, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e o artigo 71, X, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (RESOLUÇÃO 046 de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU promulgo a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-Riograndense ao Engenheiro Arnaldo Neto Gaspar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 13 de maio de 2002.

JOSÉ DIAS

#### CURRICULUM VITAE

Arnaldo Neto Gaspar, nasceu na Cidade de Paulista - PE, em 18 de maio de 1937, quando seus pais Henrique Marques Gaspar e Maria Aparecida Gomes Neto residiam naquela cidade em decorrência do cargo em que seu pai exercia na Fábrica Tecidos Paulista.

Estudou no Colégio Marista em Natal, no Colégio Nóbrega em Recife e em 1960, concluiu seus estudos superiores formando-se em Engenharia Civil pela



Escola Politécnica da Universidade Católica do Rio de Janeiro. Paralelamente concluiu o Curso de Formação de Oficiais da Reserva - CPOR.

Continuando seus estudos, obteve pós-graduação em estradas de rodagem e estradas de ferro pela Escola Nacional de Engenharia, em 1961. No ano seguinte, pos-graduou-se em pavimentação rodoviária pelo Instituto de Pesquisas Rodoviárias e em 1963, em Engenharia de Produção pela PUC do Rio de Janeiro, concluindo seus estudos no Curso de pós-graduação para engenheiros da Escola Nacional de Engenharia, defendendo tese sobre tipos de dormentes na via permanente.

Trabalhou como oficial do exército na construção da Adutora Guandu no Estado do Rio de Janeiro e como civil na Esso Brasileira de Petróleo.

Em 09 de janeiro de 1961 casou com a senhora Denise Pereira Gaspar, advogada formada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com quem teve os filhos Arnaldo Gaspar Júnior, engenheiro civil e administrador de empresas; Ruy Pereira Gaspar, engenheiro civil e Sérgio Pereira Gaspar, economista e administrador de empresas.

Após retornar à Natal para trabalhar no saneamento, em 11 de janeiro de 1962 fundou a sua Construtora A. Gaspar, que em 1975, projetou, incorporou e construiu o Chácara 402, o 1º e o mais alto edifício de apartamentos de Natal, com 23 pavimentos. Destacando-se mais recentemente, as obras no Anel Viário do IV Centenário e o marco da cidade de Natal, com o maior vão livre do Brasil, cartões postais na nossa cidade.

Abriu filiais da construtora A Gaspar em Manaus, Belém, Recife, Curitiba, Belo Horizonte, São Paulo, Porto Alegre, Mato Grosso e Rio de Janeiro. Executou a construção de quase todas as pontes entre Natal e João Pessoa, e em Porto Alegre construiu uma grande ponte sobre o Rio Taguari, estando hoje entre as maiores empresas de pontes do país, tendo concluído uma das maiores pontes do Brasil, sobre o Rio Paraguai, numa extensão de 2.000 metros ligando o Mato Grosso do Sul ao Paraguai.

Além da construtora, o Grupo A Gaspar possui outros negócios no Rio Grande do Norte, a exemplo da indústria de produtos aromáticos Raros, cujos óleos essenciais do Vetiver são exportados para alguns países.

Em 1983, o grupo resolveu investir nas atividades turísticas, construindo o hotel Jacumã, e em 1996 o Ocean Palace, o 1º hotel cinco estrelas de Natal, ambos na via Costeira, hoje englobados em um só empreendimento, o Ocean Palace, com 220 apartamentos e considerado entre os 10 melhores do Brasil, inclusive com certificado ISSO 9002.

Apesar de sua múltiplas funções à frente de suas empresas, Arnaldo Gaspar ainda encontrou tempo para durante um ano, entre 1996/97, desenvolver trabalhos filantrópicos no Rotary Club, quando foi eleito Governador do Distrito 4.500, que abrange os Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco.